



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.268, DE 27 DE JULHO DE 2023.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 1002
Data: 27/07/23

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA FINS ESPECÍFICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando, os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 7.717/2022 tendo por apenso o Processo Administrativo nº 10.165/2023, dentre os quais o que relata possível conduta inadequada do servidor público **Rodrigo Alves da Silva – RE nº 17.704**, e em face do Parecer Jurídico nº AJI nº 0366/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar nos autos do Processo Administrativo nº 7.717/2022 tendo por apenso o Processo Administrativo nº 10.165/2023 a possível conduta inadequada do servidor público, senhor **RODRIGO ALVES DA SILVA – RE nº 17.704**, ocupante do cargo efetivo de Diretor de Escola, que em tese fere a Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar).

Art. 2º Ficam designados, nos termos do artigo 186 da Lei Complementar nº 064/05, como membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os servidores abaixo relacionados:

- I – Luiz Fernando Fonseca Silva – Procurador Jurídico - RE nº.
- II – Clarice Wiedenhofer - Auxiliar Administrativo - RE nº 10.134.
- III – Larissa Gomes Gonçalves Arruda – Agente Administrativo – RE nº 16.905.

Parágrafo único. A Comissão Disciplinar será presidida pelo Procurador Jurídico, senhor Luiz Fernando Fonseca Silva.

Art. 3º Nos termos do artigo 5º da Constituição Federal combinado com as normas inseridas no Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar (Lei Complementar 064 de 1º de novembro de 2005), deverão ser obedecidos os princípios do contraditório e assegurado a ampla defesa.

20



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 2.268/2023 – Fls. 02

Art. 4º A Comissão na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.

Art. 5º A Comissão Disciplinar, ora composta, deverá concluir seus trabalhos dentro de **60 (sessenta) dias**, caso se torne necessário, poderá requerer dilação de prazo nos termos do artigo 189 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar (Lei Complementar nº 064/05).

Art. 6º Deverá a Secretaria Municipal de Administração, por meio de sua unidade de Transportes disponibilizar veículo, conforme solicitação da Comissão, para que a mesma possa cumprir diligências e dar normal andamento ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de julho de 2023.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.


RAFAEL PETROZZIELLO
Secretaria Municipal de Governo